



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I

Edição Nº 866 de segunda-feira, 4 de maio de 2026

Nº de páginas: 39

SUMÁRIO:

Edital de Convocação nº 001/2026 - Edital de Convocação nº 001/2026

Portaria nº 387/2026 - Exonerar Professora Efetiva da Função de Coordenadora Geral de Unidade Escolar e da outras providencias. - Portaria nº 387/2026 - Exonerar Professora Efetiva da Função de Coordenadora Geral de Unidade Escolar e da outras providencias.

Portaria n 388/2026 - Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqu - Portaria n 388/2026 - Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Saúde FMS e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

Portaria nº 384/2026 - Lotar Servidor Público Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, na Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, e dá outras providências. - Portaria nº 384/2026 - Lotar Servidor Público Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, na Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 164/2026 - Dispõe sobre a instituição de Carteira de identidade Funcional aos Guardas Civis Municipais de Barra dos Coqueiros e dá outras providências. - Decreto Municipal nº 164/2026 - Dispõe sobre a instituição de Carteira de identidade Funcional aos Guardas Civis Municipais de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

PORTARIA Nº 286-2026 CT Nº 12-2026 - PORTARIA Nº 286-2026 CT Nº 12-2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21-2026/FMAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 21-2026/FMAS

PORTARIA Nº 311-CT Nº 21-2026/FMAS - PORTARIA Nº 311-CT Nº 21-2026/FMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185-2026/PMBC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 185-2026/PMBC

PORTARIA Nº 337-CT Nº 185-2026/PMBC - PORTARIA Nº 337-CT Nº 185-2026/PMBC

PORTARIA 185 - PREGÃO 1/PMBC/2026 - PORTARIA 185 - PREGÃO 1/PMBC/2026

PORTARIA 186 - PREGÃO 1/PMBC/2026 - PORTARIA 186 - PREGÃO 1/PMBC/2026

TERMO DE ANULAÇÃO - TERMO DE ANULAÇÃO

EDITALESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Edital de Abertura nº I, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2020, para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental e para o ingresso no curso de formação da guarda civil municipal do quadro geral de servidores, seus editais posteriores, e no Edital nº 27, publicado no Diário Oficial do Município no dia 13 de abril de 2021, que homologa o resultado final do concurso,

RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, atendendo a Determinação Judicial proferida nos autos do processo de n. 202690300497, oriunda da 3ª Vara Cível e Criminal da Comarca da Barra dos Coqueiros, a candidata aprovada de nome BRUNA DOS SANTOS TEIXEIRA, inscrita no CPF de n. 842.xxx.xxx-00, para o cargo de nível técnico de n. 10 (ENGENHEIRO CIVIL).

2. A convocação será dividida em 02 (duas) fases, conforme definição abaixo:

2.1. PRIMEIRA FASE

2.1.1. **Deverá a servidora convocada nesta fase, comparecer na Sede da Administração Municipal da Prefeitura da Barra dos Coqueiros, localizada na Av. Gen. Antônio Sebastião Basílio Pirro, n. 210, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, até o dia 05 de maio de 2026, no horário das 08 às 12 horas**, munida de cópia, com original da documentação pessoal e profissional, além das declarações e formulários relacionados no ANEXO I e seguintes deste edital.

2.1.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos de fiscalização de exercício da profissão/conselhos de classe, passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público e que por lei federal, valham com identificação, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (com foto).

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITALESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.1.3. Só serão aceitos documentos dentro da validade, legível e sem rasuras, possibilitando a identificação de todos os dados contidos no documento e da foto.

2.1.4. Não serão aceitos protocolos de documentos ilegíveis, tampouco fotocópias não autenticadas.

2.1.5. Deverá o convocado preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital.

2.1.6. Deverá o convocado apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com o edital de convocação do candidato.

2.1.7. A não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ou irregularidade do mesmo implicarão insubsistência da inscrição e de todos os atos decorrentes do concurso público, bem como na perda dos direitos subsequentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.2. SEGUNDA FASE

2.2.1. Participará da 2ª Fase de convocação o servidor que apresentar toda a documentação exigida na 1ª Fase.

2.2.2. Deverá a servidora convocada, na 2ª Fase da Convocação, **no dia 06/05/2026, às 11h, submeter-se a uma perícia pré admissional a ser realizada pelo médico do trabalho indicado pela Prefeitura Municipal**, o qual produzirá laudo com decisão terminativa, após análise dos exames a serem apresentados pelo candidato, cuja lista segue no Anexo II deste edital. **A candidata será atendida pelo médico do trabalho no CENTRO DE ESPECIALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ESTHER SAMPAIO MARTINS, SITUADO À AV. GENERAL ANTÔNIO SEBASTIÃO BASÍLIO PIRRO, N. 178, BARRA DOS COQUEIROS/SE.**

2.2.3. Serão aceitos exames laboratoriais e complementares no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data designada para a perícia pré admissional.

2.2.4. A critério do membro da perícia pré admissional, durante a inspeção, poderão ser solicitados outros exames laboratoriais e complementares, pareceres especializados, assim como a repetição de exames já apresentados, no todo ou em parte, desde que devidamente fundamentado.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 2 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.2.5. Todos os documentos médicos deverão ser apresentados na sua versão original, não sendo aceito cópias, mesmo que autenticadas.

2.2.6. A não apresentação dos exames elencados ou o não comparecimento para a perícia pré admissional no prazo estabelecido neste edital implicará a exoneração e eliminação do servidor convocado do Concurso.

2.2.7. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso em desfavor das decisões proferida pela perícia pré admissional e o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

2.3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.3.1. Vencida a 1ª e 2ª Fase de Convocação, será o servidor empossado mediante Termo de Posse e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar n. 004/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra dos Coqueiros/SE) e outras legislações pertinentes.

2.3.2. A nomeação será considerada sem efeito, automaticamente, se o nomeado não tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estabelecidos pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 004/2011.

2.3.3. O nomeado será exonerado se não entrar em exercício dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, estabelecido no artigo 18, da Lei Complementar nº 004/2011.

2.3.4. Com as advertências de estilo, determina-se a publicação deste Edital de Convocação com seus Anexos no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 3 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade - RG (é exigido a apresentação da Cédula de identidade original);
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. 2 fotos 3x4 (colorida e recente);
5. Título de Eleitor e Comprovante de Votação de 1º e 2º turno, se houver;
6. Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
7. Diploma ou Certificado de escolaridade de acordo com a exigência do cargo;
8. Comprovante de endereço atualizado, constando o CEP válido junto aos Correios;
9. Carteira Profissional (CTPS);
10. Documento com o número do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro;
11. cópia da carteira Nacional de Habilitação - CNH. obrigatório para os cargos que prevê esta exigência;
12. cópia de Documento comprobatório de Registro no conselho, entidade de classe ou ordem - obrigatório para os cargos com previsão desta exigência;
13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, carteira de vacinação para os menores de 6 (seis) anos e Declaração de Matrícula do ano vigente (a partir de sete anos);
14. Atestado de Antecedentes - Criminal e Civil (Estadual e Federal);
15. Certidão de Quitação Eleitoral;
16. Declaração de bens, conforme ANEXO VII;
17. Declaração de não acúmulo de cargos públicos, conforme ANEXO VI;
18. Declaração de parentesco, conforme ANEXO V;
19. Laudo médico, em caso de deficiência, com validade dentre os últimos 6 meses (cópia) e original;
20. Cartão Nacional de Saúde - SUS

Página 4 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITALESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**ANEXO II**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
RELAÇÃO DE EXAMES

CARGOS	RELAÇÃO DE EXAMES
CARGO 10: ENGENHEIRO CIVIL	Grupo Sanguíneo + Fator RH VDRL HBSAG

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO

Eu, _____, portador do CPF nº _____ RG nº _____ DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que o/a Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ é residente e domiciliado à _____ no qual está sob minha titularidade.

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante;

Pena: reclusão de I (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de I (um) à 3 (três) anos, se o documento ó particular.”

Barra dos Coqueiros /Sergipe, ____/____/____.

Nome Completo e Assinatura do (a) Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

Página 6 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____,
portador(a) do CPF _____ e RG _____ lotado(a) na Secretaria
Municipal de _____.
() servidor(a) efetivo(a) em exercício no cargo de provimento em comissão
de _____;
() servidor(a) efetivo(a) em exercício de função gratificada
de _____;
() ocupante do cargo de provimento em comissão
de _____;
() contratado na função de _____;

DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal,

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavô).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Barra dos Coqueiros, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Página 7 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____,
portadora(a) do CPF _____ e RG _____ lotado(a) na
Secretaria Municipal de _____, declaro
que NÃO acumulo cargos, empregos, funções públicas remuneradas e proventos de
aposentadoria conforme previsto no art. 37, XVI, XVII, §10 da Constituição Federal de 1988,
descrito abaixo:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos
poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto,
quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer
caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde,
com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e
abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de
economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou
indiretamente, pelo poder público; (...)

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria
decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo,
emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na
forma desta Constituição, os cargos efetivos e os cargos em comissão
declarados em lei de livre nomeação e exoneração”.

Declaro, ainda estar ciente de que a prestação de informações falsas está sujeita as penalidades
previstas em lei.

Barra dos Coqueiros, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Página 8 de 9

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO VI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do
CPF _____ e RG _____, lotado(a) na Secretaria Municipal
de _____, declaro, em conformidade
com a legislação vigente, que possuo os seguintes bens:

- 1) _____;
- 2) _____;
- 3) _____;
- 4) _____;
- 5) _____;
- 6) _____;
- 7) _____;
- 8) _____;
- 9) _____;
- 10) _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas está sujeita as penalidades previstas em lei.

Barra dos Coqueiros, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 9 de 9

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº. 387/2026
(De 30 de abril de 2026)

Exonerar Professora Efetiva da Função de
Coordenadora Geral de Unidade Escolar e
dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe**, com base nas suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela lei Complementar nº 007/2021, de 09 de novembro de 2021, Resolver:

Exonerar:

Art. 1º - ELINE LIMEIRA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 033.XXX.XXX-64, da função do cargo de Coordenadora Geral da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTER MARTINS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

AV. MOISES GOMES PEREIRA, 16 – CENTRO – BARRA DOS COQUEIROS/SE – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIAESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**PORTARIA Nº 388/2026**
(De 30 de abril de 2026)

Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Saúde - FMS e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, de Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e Equipe de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica designado, para atuar como Agente de Contratação, os seguintes servidores: **a) ROSIVALDO OLIVEIRA**, com Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº. **242.XXX.XXX-78**, e; **b) LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS**, com Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº. **823.XXX.XXX-30**, e, para atuar como Pregoeiros, os seguintes servidores (as): **a) NIVIANY ARAUJO DA SILVA**, com Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº. **056.XXX.XXX-79**, e; **b) MAX MYLLAN COSTA MONTEIRO**, com Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº. **049.XXX.XXX-88**, ambos no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Saúde - FMS e da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

§1º. Nas ausências, impedimentos e/ou afastamentos legais dos titulares, esse será substituído pela servidora **ROSANA MARTINS VIEIRA**, com Cadastro de Pessoa Física – CPF sob nº. **676.XXX.XXX-91**, para atuar como Agente de Contratação, e atuar como Pregoeiro (a).

§2º. Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação poderá ser designado Pregoeiro.

Art. 3º. Ficam designados, para atuarem como Comissão de Contratação, e/ou Equipe de Apoio no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Saúde - FMS e da

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Superintendência Municipal de Transito e Transporte – SMTT, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- a) **CLAUDIO JOSE DE SANT'ANNA** – CPF nº 693.XXX.XXX-53 – Presidente;
- b) **ANDERSON LIMA BARRETO** – CPF nº 040.XXX.XXX-17 – Secretário;
- c) **EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO** – CPF nº 060.XXX.XXX-05 – Membro;
- d) **PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS DE OLIVEIRA** – CPF nº 034.XXX.XXX-44 – Membro;
- e) **KRISSIA SOUZA BRITO BARRETO** – CPF nº 034.XXX.XX-44 – Membro;
- f) **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS** – CPF nº 048.XXX.XXX-52, e;
- g) **MARILIA MARIA SANTOS DANTAS** – CPF nº 069.XXX.XXX-80.

§1º. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no desempenho de suas atribuições.

§2º. As tarefas a serem desempenhadas pela Equipe de Apoio serão delegadas pelo Agente de Contratações, pelo Pregoeiro e pela Comissão de Contratação, para o regular desenvolvimento das licitações e contratações desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As atribuições do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio são as estabelecidas na Legislação Municipal.

Art. 5º. Será concedido a gratificação mensal aos membros titulares e suplentes desta comissão, assim como equipe de apoio o **Valor Mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Art. 6º. Dê-se ciência prévia aos interessados e se autue para que promovam as designações.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PORTARIA Nº. 384/2026
(De 27 de abril de 2026)

Lotar Servidor Público Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, na Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 001/2025, **RESOLVE**:

Lotar:

Art. 1º - JOSE LEONARDO GONÇALVES SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 654.XXX.XXX-20, ocupante do Cargo Efetivo de Guarda Civil Municipal, do Município de Porto da Folha - Sergipe, para exercer suas atividades laborais na Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros - Sergipe, pelo período de **01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

AV. MOISES GOMES PEREIRA, 16 – CENTRO – BARRA DOS COQUEIROS/SE – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 164/2026

(De 29 de abril de 2026)

Dispõe sobre a Instituição de Carteira de Identidade Funcional aos Guardas Civis Municipais de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o município de Barra Dos Coqueiros instituiu sua Guarda Civil Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 09, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da Guarda Civil Municipal de Barra Dos Coqueiros disciplinar sua Carteira de Identidade Funcional;

CONSIDERANDO a necessidade da corporação se adequar plenamente a padronização preconizada pela Lei Federal nº 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

CONSIDERANDO que o Ministério da Justiça através da Polícia Federal que disciplinam e autorizam o porte de arma de fogo para integrantes das Guardas Municipais, fixou como um dos requisitos obrigatórios o atendimento da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025.

DECRETAR:

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Barra Dos Coqueiros (anexo I) e regular as condições para a sua expedição, bem como sua destinação, posse ao portar arma de fogo em serviço, ou fora dele, haja vista a obrigatoriedade constante na Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: A Carteira de Identidade Funcional é reconhecida como documento de Identidade Civil, devendo sua expedição observar as seguintes regras:

- I. Servidor ativo, condicionada ao preenchimento dos requisitos intrínsecos ao porte de arma de fogo funcional e prazo de validade de 10 anos;
- II. Servidor inativo e readaptado, prazo de validade permanente.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Página 1 de 5

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETOESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 2º - A identidade funcional terá em seu corpo a autorização de porte de arma de fogo, ainda que fora de serviço nos termos do que autoriza a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, do Departamento de Polícia Federal, devendo ser assinada pelo comandante-geral da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 8º deste Decreto.

Art. 3º - O porte de arma de fogo incluso na identidade funcional, somente terá validade conforme a constatação inequívoca, por meio da apresentação do registro de propriedade da arma em nome do portador, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM, quando se tratar de arma particular ou comprovação inequívoca, por meio do respectivo tombamento em seu chassi e termo de cautela, quando pertencer ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste Decreto, cessará automaticamente, caso o servidor seja encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, bem como praticando desordens ou qualquer outra conduta incompatível com a função, ou exercendo atividade fora desta.

Art. 5º - Para expedição das identidades funcionais será necessário que o servidor forneça duas fotos coloridas 3x4 (com gandola de serviço), colorida e com fundo branco.

Art. 6º - No caso do portador da Identidade Funcional ser demitido, exonerado, por decisão médica ou judicial afastado, ou quando requisitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, deverá proceder à entrega do respectivo documento ao seu superior hierárquico dentro do prazo de 24 horas, sob pena de responder administrativamente de acordo com a Lei Complementar n.º 09/2020.

Art. 7º - A perda ou extravio da Identidade Funcional, deverá ser imediatamente comunicada a Guarda Civil Municipal, mediante a apresentação de boletim de ocorrência no prazo máximo de 24 horas, a contar do dia da ocorrência, sem prejuízo da instauração de procedimentos administrativo que se fizer necessário;

Art. 8º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, deverá conter as seguintes informações:

- I. Dimensão dobrada de 6,0cm x 8,5cm e aberta 12,0cm x 8,5;
- II. Será confeccionada em tipo de papel moeda e dispositivos de segurança;
- III. Tinta anti-scanner;
- IV. inscrições constantes na frente:
 - a. Inscrição República federativa do Brasil, Barra Dos Coqueiros – Sergipe, Guarda Municipal na parte superior central.
 - b. Inscrição SUSP Lei nº 13.675/2018, na vertical, parte esquerda;
 - c. O brasão da Guarda municipal de Barra dos Coqueiros, parte superior à esquerda;
 - d. Inscrição na parte superior, direita, carteira de identidade funcional;
 - e. Foto colorida 3x4 escaneada (com gandola de serviço), com fundo branco, na parte esquerda;
- V. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional:

Página 2 de 5

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

matrícula funcional, tipo sanguíneo, nome, cargo, data de admissão, data de nascimento, assinatura de identificação, filiação e número de identidade funcional;

- VI. Dados constantes na parte traseira da Carteira de Identidade Funcional: RG, CPF, CNH/CAT, naturalidade, Nº porte de arma, data de expedição, data de validade, município de residência, assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros;
- VII. A parte frontal e a parte traseira terão fundo numismático azul, com o Brasão do município de Barra dos Coqueiros no centro;
- VIII. Inscrições constantes no verso:
 - a. impressão digital, polegar direito, à direita na parte superior;
 - b. O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Barra dos Coqueiros SE ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de Sergipe, mesmo fora de serviço. Porte funcional condicionado SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, conforme dispõem a Lei nº 10.826 de 2003 e o TAD nº 02/2025" na parte inferior, no centro;
 - c. QR CODE à direita na parte inferior;
 - d. Acesso gratuito – Lei estadual Nº 8.417/2018 na parte inferior, no centro
 - e. Fé Pública válido em todo território Nacional, na vertical, à esquerda;

Art. 9º - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus ao titular da Carteira, ativo ou inativo, nas seguintes hipóteses, no prazo de 30 dias:

- I. Inatividade;
- II. Inaptidão;
- III. Restrição;
- IV. Alteração de dados funcionais ou pessoais;
- V. Danos decorrentes do uso em serviço,
- VI. devidamente comprovado.
- VII. Mudança do Comandante

Parágrafo único. A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

Art. 10º - Na Carteira de Identidade Funcional do inativo deverá constar a denominação do cargo ou função, no qual se inativou, seguida de hífen e da expressão "inativo", se do sexo masculino, e "inativa" se do sexo feminino.

Art. 11º - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será recolhida nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Cassação da Inatividade
- III. Prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;
- IV. Perda ou abandono do cargo;
- V. Demissão;
- VI. Exoneração.

Página 3 de 5

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§1º - Compete ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional, procedendo em seguida aos apontamentos necessários no prontuário interno do titular da identidade da Guarda Civil Municipal.

§2º - Em caso de inaptidão ou restrição ao porte funcional de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional será substituída gratuitamente.

Art. 12º - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional, na hipótese de devolução, o superior imediato do titular da identidade a encaminhará imediatamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para inutilização e registros necessários no Prontuário Interno.

Art. 13º - Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por sua Carteira de Identidade Funcional.

Art. 14º - Os casos omissos neste Decreto serão fundamentadamente dirimidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Barra dos Coqueiros.

Art. 15º - O modelo da Cédula de Identificação Funcional será fixado no anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 16º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal

Página 4 de 5

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90


Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Anexo I

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS - SERGIPE GUARDA MUNICIPAL	
SUSP <small>Lei nº 13.675/2018</small>	FOTO
	CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Matrícula: 000000000 Data de Admissão: 00/00/0000 Cargo: GUARDA MUNICIPAL Data de Nascimento: 00/00/0000 Tipo Sanguíneo: XX Filiação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Assinatura de identificação	
FÉ PÚBLICA <small>VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL</small>	RG: 00.00.000-00 CPF: 000.000.000-00 POLEGAR DIREITO CNH/CAT: 000000000 Naturalidade: 000000000 Data de Expedição: 00/00/0000 Data de Validade: 00/00/0000 Município de Residência: BARRA DOS COQUEIROS/SE
	Prefeito Municipal da Barra dos Coqueiros/SE _____ QR CODE
ACESSO GRATUITO - LEI ESTADUAL Nº 8.417/2018	

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

PORTARIA/GFC nº 286/2026
DE 19 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Rua K, nº 02, Conjunto Prisco Viana – Centro – CEP 49.140-000
CNPJ:14.749.903/0001-84 - Barra dos Coqueiros/SE - <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II - Claudio José de Sant'Anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)

III - Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi (CPF nº 113.***.***-23) – Fiscal do Contrato;

IV - Luan Henrique Nascimento Campos (CPF nº 039.***.***-71) – Fiscal do Contrato (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do **Contrato** será exercida pelo servidor titular, o senhor **Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi**, inscrito no CPF nº 113.***.***-23, o qual será substituído nas suas

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Rua K, nº 02, Conjunto Prisco Viana – Centro – CEP 49.140-000

CNPJ:14.749.903/0001-84 - Barra dos Coqueiros/SE - <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE

ausências e impedimentos, pelo servidor, o Sr. **Luan Henrique Nascimento Campos**, inscrito no CPF nº 039.***.***-71.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 12/2026/FMAS**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 15/2025/SRP/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
COMERCIAL CAETANO EIRELI.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de março de 2026.

Anderson Lima Barreto
Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato

Cláudio José de Sant'Anna
Cláudio José de Sant'Anna
Gestor do Contrato (Suplente)

Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi
Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi
Fiscal do Contrato

Luan Henrique Nascimento Campos
Luan Henrique Nascimento Campos
Fiscal do Contrato (Suplente)

Ratifico 19 /março /2026.

Maria Eliana Silva Martins
MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Rua K, nº 02, Conjunto Prisco Viana – Centro – CEP 49.140-000

CNPJ:14.749.903/0001-84 - Barra dos Coqueiros/SE - <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO Nº 21/2026/FMAS

CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: MMC MOVEIS CORPORATIVO LTDA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO Nº. 19/2025/PMBC

OBJETO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I DO EDITAL.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SE Nº 96

Ação: 6328 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
Órgão: 04000 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unid. Orç.: 04002 04002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 Assistência Social
SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais
Programa: 0004 PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Elemento: 44905200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
SubElemento: 44905224 Mobiliário Em Geral

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DE ASSINATURA: 26 DE MARÇO DE 2026.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 DE MARÇO DE 2026.


MARIA ELIANA SILVA MARTINS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PORTARIA/GFC nº 311/2026
DE 26 DE MARÇO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II - Cláudio José de Sant'Anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)

III - Flavia De Jesus Teles (CPF nº 011.***.***-30) – Fiscal;

IV - Rosilene Melo Dos Santos (CPF nº 444.***.***-00) – Fiscal da ARP (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do **Contrato** será exercida pelo servidor titular, o senhor **Flavia De Jesus Teles**, inscrito no CPF nº 011.***.***-30, o qual será substituído nas suas ausências e

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

impedimentos, pelo servidor, o Sr. **Rosilene Melo Dos Santos**, inscrito no CPF nº 444.***.***-00

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 21/2026/PMBC**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 19/2025/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MMC MOVEIS CORPORATIVO LTDA	FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/ANEXO I DO EDITAL.	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de março de 2026.

Anderson Lima Barreto
Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato

Cláudio José de Sant'Anna
Cláudio José de Sant'Anna
Gestor do Contrato (Suplente)

Flavia De Jesus Teles
Flavia De Jesus Teles
Fiscal do Contrato

Rosilene Melo Dos Santos
Rosilene Melo Dos Santos
Fiscal do Contrato (Suplente)

Ratifico *26* /março/2026.
Maria Eliana Silva Martins
MARIA ELIANA SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

EXTRATO

CONTRATO Nº 185/2026/PMBC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATADA: COMERCIAL CAETANO EIRELI.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025/PMBC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 4.099,99 (quatro mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SE Nº 282

Ação: 2211 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Órgão: 02000 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Unid. Org.: 02019 02019 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
Função: 20 Agricultura
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0007 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE INTEGRADOS COM A COMUNIDADE
Elemento: 44905200 Equipamentos e Material Permanente
Fonte Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Sub Elemento: 44905219 Equipamentos de Processamento de Dados

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DE ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2026.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 DE ABRIL DE 2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**PORTARIA/GFC nº 337/2026
DE 08 DE ABRIL DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do **Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II - Cláudio José de Sant'Anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente)

III - Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi (CPF nº 113.***.***-23) – Fiscal do Contrato;

IV - Luan Henrique Nascimento Campos (CPF nº 039.***.***-71) – Fiscal do Contrato (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do **Contrato** será exercida pelo servidor titular, o senhor **Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi**, inscrito no CPF nº 113.***.***-23, o qual será substituído nas suas

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ausências e impedimentos, pelo servidor, o Sr. **Luan Henrique Nascimento Campos**, inscrito no CPF nº 039.***.***-71.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 185/2026/PMBC**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 15/2025/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
- COMERCIAL CAETANO EIRELI	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de abril de 2026.

Anderson Lima Barreto
 Gestor do Contrato

Cláudio José de Sant'Anna
 Gestor do Contrato (Suplente)

Rian Rodrigo dos Prazeres Calumbi
 Fiscal do Contrato

Luan Henrique Nascimento Campos
 Fiscal do Contrato (Suplente)

Ratifico 08 /abril/2026.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
 Prefeito Municipal

PORTARIAESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

001-491

Beneço

**PORTARIA nº 185/2026
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

011 492

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da **Secretaria Municipal de Turismo do Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II – Claudio José de Sant’anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor titular, o senhor **Luan Menezes Vieira**, inscrito no CPF sob nº 585***.***-04.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 78/2026/PMBC**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 1/2026/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

001 493
Bery

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
COLOR SIGNS IMPRESSÃO LTDA, CNPJ nº. 28.808.143/0001-43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS DE GRANDE PORTE, ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA TRIO, GALHARDETES, BANDEIRAS, PLACA COM LOGOMARCA, CONFECCÃO DE BANNER E FAIXAS ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DO CARNAVAL 2026, EVENTO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026	12 (doze) meses

Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Anderson Lima Barreto
Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato

Claudio José de Sant'anna
Claudio José de Sant'anna
Gestor do Contrato
(Suplente)

Luan Menezes Vieira
Luan Menezes Vieira
Fiscal do Contrato

Ratifico 10/Fevereiro/2026.

Airton Sampaio Martins
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIAESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

000494

Borges

**PORTARIA nº 186/2026
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre as Atividades de gestão e fiscalização de contratos no âmbito deste Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º. Para fins de disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do Contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 2º;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**000.495
Berys

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

VI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Administrativo

Art. 4º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Servidores

Art. 5º. Ficam designados, para atuarem como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da **Secretaria Municipal de Turismo do Município de Barra dos Coqueiros/SE**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Anderson Lima Barreto (CPF nº 040.***.***-17) – Gestor do Contrato;

II – Claudio José de Sant’anna (CPF nº 693.***.***-53) – Gestor do Contrato (Suplente);

Art. 6º. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor titular, o senhor **Luan Menezes Vieira**, inscrito no CPF sob nº 585***.***-04.

Art. 7º. Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 79/2026/PMBC**, decorrente do Procedimento Licitatório **Pregão Eletrônico nº 1/2026/PMBC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

001 496

Bergs

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PREMIUM R & D SERGIPE LTDA, CNPJ n.º. 20.007.103/0001-90.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIOS ELETRICOS DE GRANDE PORTE, ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA TRIO, GALHARDETES, BANDEIRAS, PLACA COM LOGOMARCA, CONFECCÃO DE BANNER E FAIXAS ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DO CARNAVAL 2026, EVENTO INTEGRANTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026	12 (doze) meses


Art. 8º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Art. 10º. Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de fevereiro de 2026.


Anderson Lima Barreto
Gestor do Contrato


Claudio Jose de Sant'anna
Gestor do Contrato
(Suplente)

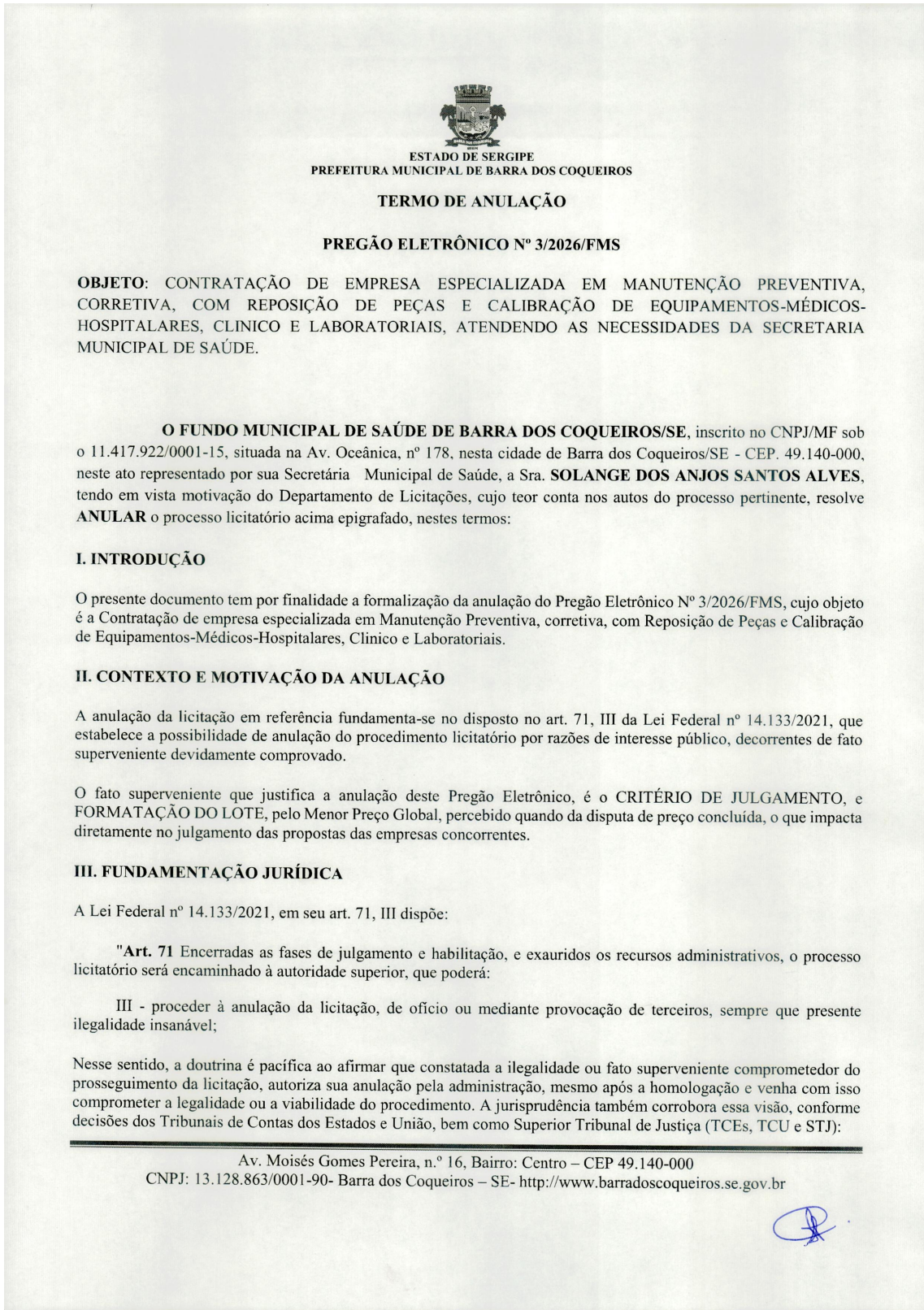

Luan Menezes Vieira
Fiscal do Contrato

Ratifico 10/Fevereiro/2026.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

TERMO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

" O TCU determina a anulação de licitações quando constatadas ilegalidades insanáveis, como sobrepreço, falhas no edital ou inabilitações irregulares. A anulação pode ser total ou parcial, visando o retorno do certame à fase legal. Nem toda irregularidade gera anulação automática; a LINDB é usada para avaliar se a invalidação causará mais prejuízos ao interesse público."

No presente caso, o critério de Julgamento pelo Menor Preço Global, se revelou como um fato superveniente que impactou diretamente na formulação correta das propostas, pois dos 2 itens elencados no Edital – Lote 1, o Item 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, seria o único com possibilidade de disputa; já o item 2 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, tendo valor fixo, sem margem para disputa, não poderia compor o somatório total do Lote e conseqüentemente ser disputado.

IV. IMPACTO DA DISPUTA PARA A CONTRATAÇÃO LEGÍTIMA

O critério de julgamento é de substancial importância e primordial para o prosseguimento ordeiro da disputa, e posteriormente habilitação do vencedor, sem o entendimento claro e objetivo desse critério, é fadada, péssima disputa e até mesmo o fracasso de licitações;

No caso concreto, foi definido no Edital o julgamento pelo menor preço global e no Termo de Referência, item 3.1 - a disputa deveria ocorrer por Lote;

Infelizmente no mesmo documento, previamente elaborado e que dá sustentação para a elaboração do edital, consta no item 3 – DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a observação de que o item 2, do Lote 1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, não seria objeto de disputa, pois o *valor estava provisionado para compra de peças e ou acessórios para manutenção*, portanto não seria esse item parte da disputa;

Ao usar o critério de julgamento menor preço global ou menor preço por lote e excluindo do lote um dos 2 itens, clara dissonância de informações e compreensão restou estabelecido para que a disputa fosse eficaz e dentro da normalidade;

Acontece que, por ausência de estudo completo do edital, os interessados não identificaram a ambigüidade concernente ao tema julgamento, não impugnaram o edital, focando seus interesses na informação inicial do edital, página 1, e na notícia constante no portal licitnet, que abordou a disputa pelo preço global.

Fato é que independentemente da quantidade de itens, a disputa poderia ser realizada pelo preço global, por lote e até mesmo por item, nesse caso somente do item 1 do lote, porém o impactante é que a disputa se deu pelo valor global, envolvendo os 2 itens do lote, sendo que um deles, não deveria ser disputado, conforme abaixo discriminado:

ITEM A SER DISPUTADO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR (ESTIMADO)	TOTAL(ESTIMADO)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	HS	1.700	234,56	398.752,00

ITEM FIXO (SEM DISPUTA)

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR (ESTIMADO)	TOTAL (ESTIMADO)
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	UND	1	360.000,00	360.000,00

A adequação do lote no Edital e licitado no portal licitanet, contendo os 2 itens, com o valor estimado de R\$ 758.752,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), fez com que todos os participantes ofertassem propostas, e disputassem com o valor cheio, acima citado, o que praticamente inviabiliza o cumprimento das obrigações que deverão ser assumidas por qualquer dos competidores/participantes, que vencesse a disputa, pois o erro exposto, não dar margem para dissociar qual o valor é pertinente ao item 1, mesmo porque os 5 primeiros colocados, dos 6 participantes da disputa, ofertaram propostas com margem de desconto superior a 50% do valor global.

V. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 71 III da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO** pela anulação do Pregão Eletrônico Nº 3/2026/ FMS, em razão da ambiguidade, falha no critério de julgamento, e formatação do Lote, cuja divulgação equivocada no edital e no portal licitanet, impossibilita a continuação da disputa de propostas, que venha a ser compatíveis com a realidade do objeto licitado, assim como, com a segurança requer para contratação legal.

Recomendo, ainda, que após a correção do edital e termo de referência, seja providenciada a republicação do Edital com a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas, de modo a garantir a isonomia entre os licitantes e a lisura do procedimento licitatório.

Barra dos Coqueiros, SE, 27 de abril de 2026.

Solange dos Anjos Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>